

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**

CONTRATO Nº 026/16

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Guaratã, nº 633, Prado – CEP: 30410-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.428.731/0001-35, neste ato representada por Sandro Tadeu Carvalho, gerente regional, portador do RG nº 18.722.132-7, inscrito no CPF do MF sob nº 693.708.509-53, residente e domiciliado à Avenida Thomas Edison, nº 1250, Barra Funda - São Paulo/SP e Carlos Alberto dos Santos, gerente comercial, portador do RG nº 9.940.563, inscrito no CPF do MF sob nº 003.744.988-57, residente e domiciliado à Avenida Thomas Edison, nº 1250, Barra Funda - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

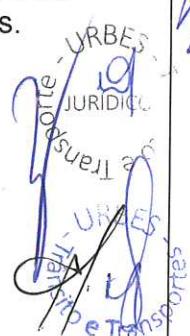
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Visa o presente contrato a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Valores através de Carro Forte e Serviços de Tesouraria, no município de Sorocaba, conforme especificações dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os serviços objeto deste contrato terão início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato o valor mensal estimado de R\$ 27.916,60 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos) conforme valores unitários constantes do **Anexo II** deste instrumento.

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 1387/16.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br, sficher@urbes.com.br, lpereira@urbes.com.br e ezanete@urbes.com.br

3.3 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento a Lei Municipal 7827, de 23 de junho de 2006, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.5 Somente serão aceitos e pagos os serviços efetivamente realizados, cabendo o acompanhamento e conferência dos serviços executados à Gerência de Comercialização e Custos da **URBES**.

3.6 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.8 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.9 A URBES reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.10 A URBES fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.11 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.12 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para execução dos serviços, a **URBES** acondicionará os valores transportados em invólucros especiais, que após serem lacrados deverão ser entregues a **CONTRATADA**.

4.2 Cada invólucro deverá conter a natureza do conteúdo, valor declarado, destinatário e assinatura na etiqueta do responsável pela lacração. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais divergências em relação à aludida discriminação e o conteúdo real, obrigando-se tão somente a entregar, ao destinatário indicado, os invólucros lacrados nas mesmas condições em que os recebeu.

4.3 Os invólucros especiais dispostos no item **4.1.**, assim como eventuais caixas, sacos, malotes, relatórios de valores, lacres, guias e etc. a serem utilizados, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, antecipadamente, nas quantidades necessárias e deverão estar em perfeito estado de conservação e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade integral pelas perdas de quaisquer invólucros em decorrência de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento ou inutilização total ou parcial dos mesmos e de seus conteúdos. Tal responsabilidade terá início quando do recolhimento dos valores por parte da **CONTRATADA**, perdurando até o momento em que for efetuada a entrega ao destinatário.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2 A **CONTRATADA** só poderá ser responsabilizada pela inexecução do transporte ou por atrasos eventuais se os mesmos ocorrerem por sua culpa ou dolo, ambos devidamente comprovados. Fica também acordado que a **CONTRATADA** não será responsável pelo transporte dos valores quando os mesmos estiverem acondicionados de forma precária.

5.3 A **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, será responsável perante a **URBES**, por qualquer dano causado a mesma, seja por ato do seu funcionário ou por terceiros, estando incluídas nessas hipóteses os casos de furto, roubo ou qualquer outro tipo de ocorrência.

5.4 Os funcionários da **CONTRATADA** que prestarão os serviços dispostos no presente Contrato, manterão vínculo empregatício exclusivamente com a mesma, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas, reconhecendo eventuais débitos líquidos e certos.

5.5 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e identificados por ocasião da execução dos serviços.

5.6 A **CONTRATADA** deverá antecipadamente informar o rol de funcionários disponíveis ao serviço.

5.7 Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do mesmo, nos termos do artigo 71,"caput" da Lei 8666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.8 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.9 No decorrer do contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito postulado pelo Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.10 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.11 A **URBES** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante prazo previamente estipulado, a apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, bem como de todos os documentos (cartões de ponto, holleriths, convenções coletivas, comprovantes de pagamentos, etc) relativos aos contratos de trabalho dos seus funcionários, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.12 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da **URBES**;

5.13 Atender de imediato às solicitações da **URBES** quanto à substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.14 Fornecer equipamentos, veículos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, de acordo com os padrões da empresa.

5.15 Participar de reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação dos serviços;

5.16 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte.

5.17 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais e Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

6.4 A **URBES** designa o Sr. Luis Eduardo Pereira, Gerente de Comercialização e Custo, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de suspensão na prestação dos serviços, até 10(dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de falta de prestação de serviços ou por atraso no início dos mesmos, sem motivo justificado, até 10 (dez) dias.

7.1.4 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **7.1.2** e **7.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidente, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de ate 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.3 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

8.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da **CAIXA ÚNICO**, Programa nº 5007, Ação nº 2316.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 016/16, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Proc. CPL Nº 1387/16.

10.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 334.999,20 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

10.4 E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 17 de agosto de 2016.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Prosegur Brasil S/A Transportadora
de Valores e Segurança

Sandro Tadeu Carvalho

Carlos Alberto dos Santos

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Sergio Pires Abreu
RG nº 13.435.457

URBES
JURÍDICO
Transporte e
URBES
Outros
Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Transporte de Valores e Tesouraria

Transporte de Valores

Local origem:

Ponto 1

Terminal Santo Antônio – Av. Afonso Vergueiro, 733, Jd Santo Antônio, Sorocaba, São Paulo.

Ponto 2

Terminal São Paulo- Rua Leopoldo Machado, 259, VI Amélia, Sorocaba, São Paulo.

Periodicidade: De segunda a sexta-feira, entre 8h30 as 10h00.

Sábados, domingos e feriados, entre 16h00 as 17h00.

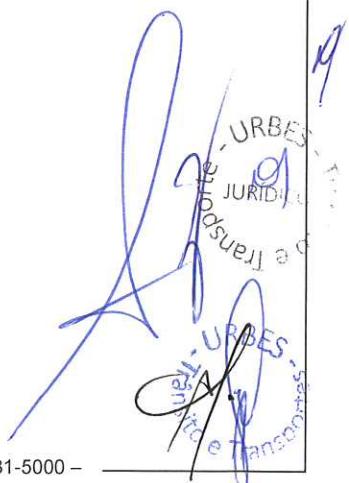
Local de entrega: A ser definido pela URBES, dentro do Município de Sorocaba

Serviços de Tesouraria

Contagem e organização dos valores contidos nos malotes recolhidos da URBES, atendendo as normas do Banco.

Relatórios

Antes da emissão da nota fiscal, deverá ser enviada a URBES, listagem completa por tipo de serviço e local, para conferencia.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUANTITATIVA E ESTIMATIVA

Valores Estimados - Base Julho/2016

Embarques	Tipo	R\$ Un.	Qtde	Total R\$
	1º coleta	131,44	46	6.046,24
	Sábado	131,44	10	1.314,40
	Domingo	131,44	8	1.051,52
	Feriado	131,44	2	262,88
Total de embarques /mês		66		8.675,04
Valor Transportado Urbes/Transportadora				7.500.000,00
Valor AD Valorem (0,04%)				3.000,00
Valor Transportado Transportadora /Banco				7.500.000,00
Valor AD Valorem (0,04%)				3.000,00
Valores em custódia/mês				12.500.000,00
Valor Custódia (0,012%)				1.500,00
Malotes: qtd 400 Vlr Unitário: R\$ 0,00				0,00
Valor Mensal Transporte de Valores				16.175,04
Total 12 meses / Transporte de Valores				194.100,48
Serviços de Tesouraria				
Cédulas	265 milheiros	Preço/milheiro	39,06	10.350,90
Moedas	62 milheiros	Preço/milheiro	22,43	1.390,66
Serviços de Tesouraria/mês				
Serviços de Tesouraria/ ano				140.898,72
Total Geral estimado para 12 meses				334.999,20
Valor por extenso: trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos.				

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança

CONTRATO N° 026/16

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Valores através de Carro Forte e Serviços de Tesouraria, no município de Sorocaba.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 17 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: Engº Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: r.gianolla@urbes.com.br

Assinatura: _____

URBES

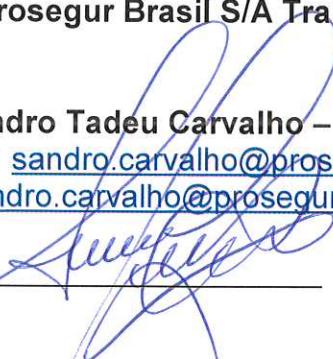
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATADA: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança

Nome e cargo: **Sandro Tadeu Carvalho – Gerente Regional**

E-mail institucional: sandro.carvalho@prosegur.com

E-mail pessoal: sandro.carvalho@prosegur.com

Assinatura: 

Nome e cargo: **Carlos Alberto dos Santos – Gerente Comercial**

E-mail institucional: carlos.santos@prosegur.com

E-mail pessoal: carlos.santos@prosegur.com

Assinatura: 